


Zimbra

c000687@goiania.go.gov.br

PE N° 90001/2026 - Transporte Escolar - IMPUGNAÇÃO Maas Serviços Ltda

De : Herivelte Luiz de Queiroz Sobrinho
<herivelte.sobrinho@maasservicos.com.br>

ter., 07 de abr. de 2026 14:17

 3 anexos

Assunto : PE N° 90001/2026 - Transporte Escolar - IMPUGNAÇÃO
Maas Serviços Ltda

Para : semad gerpre <semad.gerpre@goiania.go.gov.br>

Cc : Ana Carlota Theodoro Reis
<anacarlota.reis@maasservicos.com.br>, Gustavo Alves
da Silva Neto <gustavo.neto@maasservicos.com.br>,
Uelson Aparecido de Castro
<uelson.castro@maasservicos.com.br>

A

Prefeitura de Goiânia-GO
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

A/C do Sr.(a) Pregoeiro(a),

A MAAS SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 41.938.735/0001-48, por meio de seus representantes legais, Sr. Márcio Campos Palmerston, portador do RG nº 1047576 SPTC/GO e do CPF nº 320.963.641-91 e Sra. Ana Carlota Theodoro Reis, portadora do RG nº 3430735 SPTC/GO e do CPF nº 898.018.651-72, interessada em participar do Pregão nº 90001/2026, com fulcro no item 14.1 e seguintes do instrumento convocatório, encaminha anexa sua **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital.

Desde já agradecemos.

*** Gentileza confirmar o recebimento deste.**

Atenciosamente,



Herivelte Luiz de Queiroz Sobrinho
Analista Administrativo II

herivelte.sobrinho@maasservicos.com.br


maas



Consulte nosso
Código de Conduta
e Ética e nossas
Políticas.



A Maas Serviços adota as melhores
práticas de conformidade dirigidas
pelo Programa de Integridade.

 **PE N° 90001.2026_Impugnação MAAS.pdf**
1 MB

 **Documentos de Representação_MAAS.zip**
2 MB

Goiânia/GO, 07 de abril de 2026.

À
Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Gerência de Elaboração de Projetos, Termos de Referência e Editais
E-mail: semad.gerpre@goiania.go.gov.br

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026
Prestação de serviços de Transporte Escolar com motoristas e monitores para atender aos estudantes da Secretaria Municipal de Educação de Goiânia.

Assunto: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

A MAAS Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 41.938.735/0001-48, sediada na Avenida Dário Vieira Machado, nº 230, Qd. Área, Lt. 01B, Sala 01B, Jardim Balneário Meia Ponte, Goiânia–GO, CEP: 74.593-140, vem, com fundamento no item 14.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90013/2025 e no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar impugnação aos termos do referido edital, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte escolar, com disponibilização de motoristas e monitores, para atendimento aos estudantes da Secretaria Municipal de Educação de Goiânia.

A presente impugnação se dá em razão da identificação de inconsistências no instrumento convocatório que dificultam a elaboração de propostas mais vantajosas à Administração e podem comprometer a legalidade do certame, tornando necessária à sua revisão, a fim de que o processo licitatório transcorra em conformidade com as normas vigentes.

1 - AS IRREGULARIDADES DO EDITAL

O Edital do Pregão Eletrônico nº 90001/2026 demanda revisão estrutural em sua composição de custos, tendo em vista a manutenção dos mesmos problemas recorrentes já verificados no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 90013/2025. Tais inconsistências não se mostram passíveis de correção por meio de ajustes pontuais, por se tratar de falhas de natureza conceitual, que comprometem a adequada formulação das propostas e a própria exequibilidade contratual.

As falhas que merecem a correção são, em especial, as seguintes:

1.1. DA INSUFICIÊNCIA DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS RELATIVA À MÃO DE OBRA:

A composição de custos apresentada no edital mostra-se insuficiente e incompatível com a realidade da execução contratual, comprometendo a exequibilidade da futura contratação e afrontando os princípios que regem as licitações públicas.

Nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a licitação destina-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observando-se, dentre outros, os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e julgamento objetivo. Para tanto, é imprescindível que os custos estimados pela Administração reflitam, de forma fidedigna, os encargos necessários à execução do objeto.

Entretanto, verifica-se que a planilha de custos apresenta inconsistências relevantes, especialmente no que se refere à mão de obra, conforme se demonstra a seguir:

Inicialmente, observa-se que o valor considerado para a remuneração dos motoristas encontra-se em desacordo com o piso estabelecido no **Acordo Coletivo de Trabalho Vigente**¹, que atualmente é de R\$ 1.890,00 reais, que viola a obrigatoriedade de observância das normas trabalhistas aplicáveis, conforme reiteradamente decidido pelo Tribunal de Contas da União. A adoção de valores inferiores aos pisos normativos compromete a formação de preços e pode resultar em propostas inexequíveis.

¹ Disponível: <https://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar>

Ademais, não há previsão de custos adicionais decorrentes de situações expressamente previstas no próprio Termo de Referência, tais como reposição de aulas aos sábados e feriados, execução de serviços em turnos adicionais e realização de excursões e viagens extraordinárias. A ausência desses elementos na composição de custos revela subdimensionamento da mão de obra necessária, transferindo indevidamente ao futuro contratado riscos que deveriam ter sido considerados pela Administração.

Verifica-se, ainda, a omissão quanto aos custos fixos com pessoal nos períodos em que não há prestação de serviços, como férias, recessos escolares e eventuais paralisações. Tais encargos são inerentes à relação de trabalho e não podem ser desconsiderados, sob pena de comprometer a sustentabilidade econômico-financeira do contrato.

Outro ponto não menos importante, é a inviabilidade devido à complexidade operacional, de disponibilizar mão de obra em 48 horas como exige o item 2.8 do Termo de Referência.

1.2. DA INCONSISTÊNCIA DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS RELATIVA AOS VEÍCULOS:

A composição de custos referente aos veículos apresenta falhas relevantes que comprometem a adequada estimativa do valor da contratação, impactando diretamente a exequibilidade do objeto e a competitividade do certame.

Inicialmente, verifica-se que o valor considerado para aquisição dos veículos encontra-se subestimado. Enquanto o preço de mercado de um ônibus (chassi e carroceria) **ultrapassa R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**², conforme referência de mercado —, a planilha de custos adota o montante de R\$ 610.583,53, manifestamente insuficiente para a aquisição de um veículo novo. Tal distorção compromete toda a cadeia de cálculo dos custos operacionais.

² Disponível: <https://veiculos.fipe.org.br/>

Em decorrência dessa subavaliação, observa-se também erro no cálculo da depreciação dos veículos. Considerando-se o percentual de 25% sobre o valor adotado pela própria Administração (R\$ 610.583,53), o valor correto seria de R\$ 152.645,88. Contudo, a planilha apresenta apenas R\$ 38.161,47, equivalente a aproximadamente 6,2%, evidenciando equívoco metodológico que reduz artificialmente os custos estimados.

Ademais, não há previsão do chamado custo improdutivo dos veículos, correspondente aos períodos em que, embora disponíveis e vinculados exclusivamente ao contrato, não estarão em operação, como ocorre em férias escolares, recessos e eventuais paralisações. A ausência dessa previsão implica transferência indevida de riscos ao contratado, em desacordo com as boas práticas de modelagem contratual.

No que se refere às obrigações operacionais, verifica-se contradição e inviabilidade nas exigências relativas à disponibilização de veículos adicionais. O item 2.8 do Termo de Referência estabelece prazo de 48 (quarenta e oito) horas, enquanto o item 3.2 prevê prazo de 15 (quinze) dias para a mesma finalidade, configurando inconsistência interna no instrumento convocatório. Ainda mais gravosa é a exigência constante do item 3.2.1, que determina a disponibilização “imediate” de veículos em situações emergenciais, o que se mostra absolutamente inexecuível diante da realidade logística e de mercado.

No tocante às especificações da frota, observa-se ausência de clareza quanto ao limite de idade dos veículos no início do contrato, uma vez que a redação utiliza o termo “limites” no plural, permitindo interpretações divergentes e potencial descumprimento simultâneo dos critérios estabelecidos. Soma-se a isso a inexistência de regra objetiva para substituição de veículos ao longo da execução contratual, especialmente quanto à possibilidade de substituição de veículos novos por outros com até 15 anos de fabricação, conforme mencionado no item 9.1 do Termo de Referência.

Verifica-se, ainda, divergência entre o Estudo Técnico Preliminar e o edital quanto à idade máxima dos veículos. Enquanto o ETP restringe a utilização a ônibus

fabricados até 2021, o edital admite veículos com até 15 anos de fabricação, gerando insegurança jurídica e comprometendo a isonomia entre os licitantes.

1.3. FALHAS QUE AINDA FORAM MANTIDAS NO NOVO EDITAL

Além das falhas já apontadas, o edital apresenta inconsistências relevantes na composição do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas), na apuração dos tributos e em outras exigências operacionais, o que compromete a adequada formação de preços e a segurança jurídica do certame.

Inicialmente, verifica-se que a taxa de administração e lucratividade (BDI), conforme lançada na Planilha de Custos (Anexo V), encontra-se incompleta, uma vez que não contempla elementos essenciais à sua correta composição, tais como custos indiretos, custo financeiro e a garantia contratual exigida no item 17.9 do Termo de Referência. A ausência desses componentes resulta em subdimensionamento do BDI e, conseqüentemente, em estimativa de preços incompatível com a realidade da execução contratual.

No tocante à tributação, observa-se erro relevante na apuração dos impostos, tendo sido adotada alíquota de apenas 6%, manifestamente incompatível com o volume financeiro estimado para o contrato. Referida alíquota aplica-se exclusivamente a empresas com faturamento anual de até R\$ 180.000,00, o que não corresponde à realidade da contratação em análise. Considerando o valor estimado do contrato, ainda que isoladamente, a alíquota aplicável no regime do Simples Nacional aproxima-se de 21%, evidenciando significativa distorção na planilha apresentada.

Ademais, constata-se equívoco metodológico na forma de cálculo dos tributos, os quais foram aplicados sobre o custo, quando o correto seria sua incidência sobre o preço de venda (faturamento), o que compromete a consistência da composição financeira e resulta em subavaliação dos encargos tributários.

Verifica-se, ainda, incompatibilidade entre o horário previsto para a execução dos serviços — restrito, em regra, ao período diurno em dias úteis — e a exigência de manutenção de atendimento em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, conforme disposto nos itens 4.2 e 6.2 do Termo de Referência. Tal divergência gera incerteza quanto ao real escopo da prestação e impacta diretamente a estimativa de custos operacionais.

Outro ponto de inconsistência refere-se à existência de exigências previstas no Estudo Técnico Preliminar que não foram reproduzidas no edital, como a obrigatoriedade de monitor e condutor portarem “meio de comunicação”. Tal divergência entre os documentos compromete a transparência e a isonomia do certame, na medida em que pode gerar interpretações distintas entre os licitantes.

Por fim, observa-se a ausência de definição objetiva do que será considerado “execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação”, para fins de comprovação de capacidade técnica, conforme item 24.3.1 do Termo de Referência. A falta de critérios claros quanto ao tipo de serviço e à quantidade mínima de veículos exigidos abre margem para subjetividade na fase de habilitação, em afronta ao princípio do julgamento objetivo.

Diante do exposto, resta evidenciado que as inconsistências apontadas comprometem a elaboração de propostas adequadas, restringem a competitividade e afrontam os princípios da legalidade, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021, impondo-se a revisão dos critérios estabelecidos no edital.

2 - CONCLUSÃO

Tendo em vista a importância do objeto deste Pregão para a sociedade goianiense, não há como manter a redação do edital como está, com tantas imprecisões e ilegalidades. É impositiva a correção do instrumento convocatório para que o contrato pretendido possa ter o necessário respaldo da legalidade.

Cumpramos destacar que a presente impugnação não deve ser interpretada como uma crítica ao trabalho desta Secretaria. O objetivo de sua apresentação é **prestar colaboração à Administração**, assegurando que a licitação seja conduzida de forma plenamente legal, evitando que a execução do contrato seja interrompida ou invalidada por medidas de órgãos de controle. Tal providência preventiva protege a Administração de prejuízos muito maiores do que aqueles que poderiam ser evitados com a simples adequação do edital neste momento.

Certa da competência e da seriedade dos gestores dessa Secretaria e, por consequência, na certeza de que o edital deste Pregão será corrigido, a MAAS reitera seus votos do mais elevado respeito.

MAAS SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 41.938.735/0001-48

Márcio Campos Palmerston
Diretor Presidente

Ana Carlota Theodoro Reis
Diretora de Operações



**14ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
MAAS SERVIÇOS LTDA.**

NIRE 52205176430

CNPJ/MF n.º 41.938.735/0001-48

Pelo presente instrumento particular,

(1) HP INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3144, 3º andar, Edifício Seculum, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.064.742/0001-23, com seus atos arquivados perante a JUCESP sob NIRE 35300655834, neste ato representada por seus diretores, (i) Sr. Edmundo de Carvalho Pinheiro, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade RG de n.º 1.253.202, expedida pela DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 371.173.271-20, com endereço profissional na cidade de Goiânia, estado de Goiás, na Avenida Engenheiro Eurico Viana, n.º 25, sala 901, Edifício Concept Office, Vila Maria José, CEP 74.815-457, e (ii) Sr. Gustavo Bacellar de Faria, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da carteira de identidade RG de n.º 08.562.950-27, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 010.991.345-01, com endereço profissional na cidade de Goiânia, estado de Goiás, na Avenida Engenheiro Eurico Viana, n.º 25, sala 901, Edifício Concept Office, Vila Maria José, CEP 74.815-457 (“HP Investimentos”).

Sócia única da **MAAS SERVIÇOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ MF sob o n.º 41.938.735/0001-48, estabelecida na cidade de Goiânia, no estado de Goiás, na Avenida Dario Vieira Machado, n.º 230, Sala 1-B, Qd. Área, Lt. 1-B, Jardim Balneário Meia Ponte, CEP 74593-140, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás (“JUCEG”), sob o NIRE 52205176430 (“Sociedade”).

Resolve, neste ato, alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade, mediante a observância das deliberações transcritas a seguir:

1. DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

1.1. Decide alterar a cláusula 3ª do Capítulo II, incluindo no objeto social as atividades de Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional e obras de terraplanagem.

1.2. Desta forma, a Sociedade passa a ter por objeto o exercício das seguintes atividades: transporte de passageiros, locação de veículos com ou sem condutor; locação de outros meios de transporte; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; obras de terraplanagem; coleta, tratamento, disposição e gestão de resíduos.

2. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Em decorrência das alterações acima referidas, a Sócia Única decide consolidar o contrato social da Sociedade, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA MAAS SERVIÇOS LTDA.

NIRE 52205176430

CNPJ/MF n.º 41.938.735/0001-48

CAPÍTULO I

NOME EMPRESARIAL, SEDE E FILIAL

Cláusula 1ª. A Sociedade é constituída sob a forma de sociedade empresária limitada e adotará como nome empresarial **MAAS SERVIÇOS LTDA.**, sendo regida pelo presente Contrato Social, pelas normas aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pelas normas aplicáveis às sociedades por ações, na forma da Lei n.º 6.404/1976 (“Sociedade”).

Parágrafo Único. A Sociedade tem como nome fantasia **Maas Serviços**.

Cláusula 2ª. A Sociedade tem sua sede social localizada na Avenida Dário Vieira Machado, nº 230, Sala 1-B, Qd. Área, Lt. 1-B, Jardim Balneário Meia Ponte, CEP 74593-140, em Goiânia-GO, podendo, qualquer tempo, abrir, manter, transferir e/ou encerrar filiais, agências, representações, depósitos, escritórios e/ou quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante alteração deste Contrato Social.

Parágrafo Único. A sociedade possui uma filial estabelecida a Quadra 1 SIG, nº 985, Zona Industrial, sala nº 33T, Lotes nºs 985 / 1055, Edifício Parque Brasília, Brasília-DF, CEP 70610-410, com o exercício das seguintes atividades econômicas: (i) Locação de automóveis sem condutor; (ii) Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor.

CAPÍTULO II OBJETO SOCIAL

Cláusula 3ª. A Sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades: transporte de passageiros, locação de veículos com ou sem condutor; locação de outros meios de transporte; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; obras de terraplanagem; coleta, tratamento, disposição e gestão de resíduos.

CAPÍTULO III PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 4ª. A Sociedade iniciou suas atividades em 13/05/2021 e terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO IV CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª. O capital social é de R\$ 79.087.738,00 (setenta e nove milhões, oitenta e sete mil, setecentos e trinta e oito reais), divididos em 79.087.738 (setenta e nove milhões, oitenta e sete mil, setecentos e trinta e oito) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas pela sócia única em moeda corrente do País, conforme indicado a seguir:

Sócia	Quotas	R\$	%
HP INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.	79.087.738	R\$ 79.087.738,00	100%
TOTAL	79.087.738	R\$ 79.087.738,00	100%

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade da Sócia Única é limitada ao total do capital social da Sociedade, sendo responsável pela integralização do capital social subscrito e não integralizado, conforme artigo 1.052 do Código Civil, não respondendo pelas obrigações sociais, nem mesmo subsidiariamente, observadas as normas cogentes aplicáveis, inclusive na hipótese de liquidação da Sociedade.

Parágrafo Segundo. O capital social, desde que totalmente integralizado, poderá ser aumentado, mediante resolução da Sócia Única.

Parágrafo Terceiro. As quotas do capital social não poderão ser dadas em penhor ou ser oneradas por qualquer outra forma sem a prévia aprovação, por escrito, da Sócia Única. Qualquer transação efetivada com violação deste dispositivo será ineficaz perante a Sociedade e perante terceiros.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6ª. A Sociedade É administrada pela Diretoria, não sócios, composta por, no mínimo, 2 (dois) Diretores, aos quais competirá exercer as funções e atribuições fixadas neste Contrato Social e na lei aplicável, de forma a praticar todos os atos de interesses da Sociedade (“Diretores”).

Cláusula 7ª. Os Diretores serão eleitos pela Sócia Única, para mandatos a prazo indeterminado, permitida a reeleição por um número ilimitado de mandatos consecutivos, sem qualquer limitação, a menos que a Sócia Única os destitua, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 8ª. Os Diretores terão direito a uma remuneração mensal, a título de pró-labore, cujo valor será fixado pela Sócia Única.

Cláusula 9ª. Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Sociedade em juízo e fora dele, tendo poderes para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, sendo responsáveis juntos aos órgãos públicos, podendo assinar, firmar contratos e documentos necessários ao interesse da Sociedade.

Cláusula 10ª. Cabe aos Diretores, sempre em conjunto de 2 (dois), a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo e fora dele, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como em todo e qualquer ato que gere obrigação ou responsabilidade para a Sociedade, exonere-a de obrigações ou implique renúncia a direitos.

Cláusula 11ª. A Sociedade poderá, ainda, ser representada por um 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, desde que este procurador tenha sido nomeado por instrumento de mandato assinado por 2 (dois) Diretores, que preveja poderes expressos e específicos ao procurador e, ainda, que contenha prazo de validade determinado, ressalvadas as procurações para fins judiciais, os quais poderão ter prazo indeterminado. As procurações em nome da Sociedade serão sempre outorgadas por 2 (dois) Diretores em conjunto e, além de especificar os poderes conferidos, conterão prazo de vigência limitado a 1 (um) ano, permitida a renovação por igual prazo, excetuadas aquelas para fins judiciais.

Cláusula 12ª. A administração da Sociedade caberá aos Diretores, não sócios: (i) Sr. **Márcio Campos Palmerston**, brasileiro, administrador, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22/05/1964, na cidade de Goiânia-GO, filho de Rubens Palmerston Guimarães e Clair Campos Palmerston, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03359291255, expedida em 28.05.2024, emitida pelo DETRAN-GO, portador da Carteira de Identidade nº 1.047.576 SSP-GO e titular do CPF nº 320.963.641-91 residente e domiciliado na Alameda Ricardo Paranhos nº 1.346, Apto. 402, Ed. Premier L'allure, Setor Marista, CEP 74180-050, em Goiânia-GO, na qualidade de Diretor Presidente; e (ii) Sra. **Ana Carlota Theodoro Reis**, brasileira, administradora, solteira, nascida em 12/12/1977, na cidade de Goiânia-GO, filha de Cleone Teodoro Reis e Therezinha Helena Theodoro de Carvalho Reis, portadora da Carteira de Identidade nº 3430735-SPTC/GO e titular do CPF nº 898.018.651-72, residente e domiciliada à Rua Camassari Qd. 37 Lt.5 Casa 1, Jd. Helvécia, CEP 74933-250, em Aparecida de Goiânia-GO, na qualidade de Diretora de Operações. Os Diretores aceitam os respectivos cargos para os quais foram eleitos e tomam posse mediante a assinatura do presente instrumento.

Cláusula 13ª. Os Diretores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema

financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula 14^a. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo V, os seguintes atos dependerão, para sua validade e como condição de sua implementação, da prévia aprovação por escrito da Sócia Única, a saber:

- (i) a aprovação do orçamento anual da Sociedade;
- (ii) a aprovação do plano de investimentos anual da Sociedade;
- (iii) a celebração de novos contratos de qualquer espécie de contratos com entes públicos, inclusive contratos de concessão, serviços e/ou locação;
- (iv) a celebração de aditivos a contratos com entes públicos que ensejem a assunção de novas obrigações ou responsabilidades ou prorrogação dos respectivos prazos;
- (v) a celebração de contratos, assunção de obrigações e/ou rescisão de contratos ou negócios com clientes privados e seus aditivos com valor superior, em uma ou mais operações correlatas, a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- (vi) a celebração de contratos, assunção de obrigações e/ou rescisão de contratos ou negócios na qualidade de Contratante, com fornecedores, prestadores de serviços e/ou quaisquer terceiros com valor superior, em uma ou mais operações correlatas, a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), caso tais operações não estejam previstos no orçamento anual;
- (vii) a celebração de empréstimos, financiamentos, assunção de dívidas e/ou emissão de valores mobiliários, incluindo via sub-rogação, subscrição ou aquisição de títulos de crédito ou valores mobiliários de emissão de terceiros, com valor superior, em uma ou mais operações correlatas, a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais);
- (viii) concessão de qualquer garantia (real ou fidejussória), incluindo recebíveis, seguros, fianças e avais, ou assunção de obrigação de desembolso a título de indenização, assim como a constituição de quaisquer ônus sobre quaisquer ativos da Sociedade;
- (ix) a venda, cessão, alienação, transferência, ou qualquer outra forma de disposição de quaisquer dos ativos não circulantes da Sociedade com valor superior, em uma ou mais operações correlatas, a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais);
- (x) a celebração de qualquer documento que envolva a reorganização societária da Sociedade e/ou de sociedades de que a Sociedade participe;

- (xi)** celebração de contratos, negócios ou qualquer outra operação entre, de um lado, a Sociedade e/ou qualquer das sociedades investidas, e, de outro, qualquer de suas respectivas partes relacionadas (entendidas como (i) qualquer sujeito controlado, controlador ou sob controle comum ou coligadas, bem como (ii) seus administradores ou, (iii) quando e se aplicável, pessoas que tenham vínculos de parentesco com qualquer das pessoas listadas nos itens (i) e (ii), tais como cônjuges e parentes por consanguinidade, adoção ou afinidade, em linha direta ou colateral até 4º (quarto) grau);
- (xii)** a prática de (a) quaisquer doações, ou (b) atos que impliquem renúncia de direitos pela Sociedade;
- (xiii)** ajuizamento de ações judiciais, arbitrais ou processos administrativos, ou a celebração de acordo em qualquer ação judicial ou procedimento arbitral ou administrativo relativamente à Sociedade, (a) envolvendo autoridades governamentais, exceto com relação a disputas, em boa-fé, envolvendo tributos de qualquer natureza, ou (b) cujo valor individual exceda R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);
- (xiv)** o requerimento de falência, ingresso com pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou a realização de liquidação ou dissolução da Sociedade e/ou de suas sociedades investidas; e
- (xv)** definição do voto da Sociedade nas reuniões de sócios e/ou assembleias gerais e reuniões da administração de qualquer das sociedades investidas e sociedades na qual estas venham a deter participação com relação às matérias listadas nesta Cláusula 14ª.

CAPÍTULO VI

DOS ATOS DA SÓCIA ÚNICA

Cláusula 15ª. Os atos da Sócia Única deverão ser realizados, ordinariamente, durante os 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que o interesse da Sociedade assim o exigir, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações.

Parágrafo Único. Em sede ordinária serão apreciadas as seguintes matérias

- (i)** verificação das contas da Administração, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras da Sociedade;
- (ii)** deliberação sobre a destinação do resultado do exercício e a distribuição de dividendos, se houver; e
- (iii)** tratar de outros assuntos constantes da ordem do dia.

CAPÍTULO VII

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESULTADO

Cláusula 16^a. O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei. O lucro então verificado terá a destinação determinada pela Sócia Única.

Parágrafo Único. A Sociedade poderá levantar balanços semestrais ou de períodos inferiores, para fins de apuração e destinação do resultado do período neles compreendido.

Cláusula 17^a. Caberá à Sócia Única os lucros e as perdas apuradas.

CAPÍTULO IX

LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 18^a. A Sociedade poderá ser liquidada nos casos previstos em lei, ou por resolução dos sócios que representem a maioria do capital social da Sociedade. Em caso de liquidação da Sociedade, caberá aos sócios detentores da maioria do capital social da Sociedade a indicação do liquidante.

CAPÍTULO X

TRANSFORMAÇÃO

Cláusula 19^a. A Sociedade poderá ter seu tipo societário transformado em outro tipo, por decisão da Sócia Única.

CAPÍTULO XI

DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 20^a. A Sociedade entrará em liquidação por deliberação da Sócia Única ou nos casos previstos em lei. Neste caso, proceder-se-á à liquidação de seu ativo e passivo e o remanescente do patrimônio social, se houver, será atribuído à Sócia Única na proporção de suas participações no capital social. A Sócia Única estabelecerá o modo de liquidação e nomeará o liquidante dentre pessoas físicas ou jurídicas de ilibada reputação residentes e domiciliadas no país.

CAPÍTULO XII

SUCESSÃO

Cláusula 21^a. A Sociedade, para todos os fins e efeitos, é a legítima sucessora da ITA Empresa de Transportes Ltda., relativamente aos direitos e obrigações que decorrem das respectivas licitações que deram origem aos Contratos nº 002/2020 e nº 006/2020, firmados com o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de

Administração – SEMAD; e Contrato nº 016/2020, firmado com a Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG.

CAPÍTULO XIII LIQUIDAÇÃO

Cláusula 22ª. A Sociedade entrará em liquidação por deliberação da Sócia Única ou nos casos previstos em lei. Neste caso, proceder-se-á à liquidação de seu ativo e passivo e o remanescente do patrimônio social, se houver, será atribuído à Sócia Única na proporção de suas participações no capital social. A Sócia Única estabelecerá o modo de liquidação e nomeará o liquidante dentre pessoas físicas ou jurídicas de ilibada reputação residentes e domiciliadas no país.

CAPÍTULO XIV DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Cláusula 23ª. Todas e quaisquer dúvidas, questões e controvérsias em geral relativas ao presente Contrato Social serão submetidas à arbitragem de acordo com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, em procedimento a ser administrado pela própria Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

Parágrafo Primeiro. Caso as regras do Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas regras serão suplementadas pelas disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Parágrafo Segundo. Ao tribunal arbitral caberá resolver todas as controvérsias relativas ao litígio, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

Parágrafo Terceiro. O tribunal arbitral será formado por 3 (três) árbitros, cabendo a cada um dos sócios nomear isoladamente 1 (um) árbitro e o terceiro árbitro será indicado pelos árbitros nomeados pelos sócios. Na hipótese de os árbitros indicados pelos sócios não chegarem a um consenso quanto ao terceiro árbitro no prazo máximo de 10 (dez) dias da data da nomeação do último árbitro, o terceiro árbitro será designado segundo o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, no prazo máximo de 10 (dez) dias do vencimento do prazo acima. Para os fins deste Parágrafo Terceiro, os Sócios da Sociedade que pertencerem a um mesmo grupo econômico nomearão, em conjunto, 1 (um) árbitro para formar o tribunal arbitral. Fica desde já acordado que será considerado “grupo econômico”, para os propósitos deste Parágrafo, todas as sociedades direta ou indiretamente controladas, controladoras ou sob o controle comum de qualquer dos sócios, ou, ainda, em que qualquer dos sócios, direta ou indiretamente, detenha participação social. Quando empregada com relação a um sócio que seja um Fundo de Investimento em Participações – FIP, a definição de grupo econômico incluirá outros fundos de investimentos geridos pelo grupo do FIP em questão ou empresas investidas por estes fundos de investimentos.

Parágrafo Quarto. Caso haja 3 (três) ou mais sócios na Sociedade, os sócios deverão nomear 3 (três) árbitros de comum acordo. Na hipótese de os sócios não chegarem a um consenso quanto a indicação de qual(is)quer dos árbitros no prazo máximo de 10 (dez) dias da data de instituição da arbitragem, a indicação do(s) mesmo(s) será efetuada segundo o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, no prazo máximo de 10 (dez) dias do vencimento do prazo acima.

Parágrafo Quinto. A arbitragem será realizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, em português, bem como a sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Sexto. Antes de constituído o tribunal arbitral, qualquer tutela de urgência poderá ser requerida ao Poder Judiciário, ficando eleito desde já o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Após a constituição do tribunal arbitral, todas as tutelas de urgência deverão ser requeridas diretamente ao tribunal arbitral, a quem caberá conceber, manter modificar ou revogar eventuais medidas previamente requeridas ao Poder Judiciário.

Parágrafo Sétimo. O procedimento arbitral, assim como documentos e informações levados à arbitragem, estará sujeito ao sigilo.

Parágrafo Oitavo. A sentença arbitral será proferida por escrito, em português, indicará suas razões e fundamentos. A sentença arbitral a ser prolatada pelo tribunal arbitral poderá ser levada a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução, a qual será considerada final e definitiva, obrigando os sócios, os quais renunciam expressamente a qualquer recurso.

Parágrafo Nono. Não obstante, cada um dos sócios se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (a) assegurar a instituição da arbitragem, (b) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelos sócios, (c) executar qualquer decisão do tribunal arbitral, incluindo, sem limitação, a sentença arbitral e (d) pleitear eventualmente a nulidade da sentença arbitral, conforme previsto em lei. Na hipótese de os sócios recorrerem ao Poder Judiciário, o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.

Parágrafo Décimo. Cada um dos sócios deverá arcar com seus próprios custos durante a condução da arbitragem, inclusive com relação aos honorários dos árbitros, na proporção a ser determinada pelo tribunal arbitral ou, na falta de tal determinação, os custos serão divididos igualmente entre os sócios. Fica desde já estipulado que o sócio com relação ao qual for proferida uma sentença arbitral desfavorável deverá reembolsar o outro sócio por toda e qualquer despesa e custo razoável incorrido, incluindo, sem limitação, honorários advocatícios e despesas com viagens. No caso em que a sentença não for plenamente favorável a nenhuma das partes, a partilha das despesas será realizada de acordo com a determinação do tribunal arbitral.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em via única, a qual declaram ter conferido o teor conjuntamente, a fim de que surtam seus efeitos legais.

Goiânia (GO), 23 de dezembro de 2025.

Sócia Única:

HP INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
Por: Edmundo de Carvalho Pinheiro e Gustavo Bacellar de Faria
Cargos: Diretor Presidente e Diretor Financeiro

Diretores:

MÁRCIO CAMPOS PALMERSTON.
Diretor Presidente

ANA CARLOTA THEODORO REIS.
Diretora de Operações



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MAAS SERVICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
89801865172	
37117327120	
01099134501	
32096364191	

 <h2 style="margin: 0;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</h2> <h3 style="margin: 0;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</h3>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.938.735/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/05/2021
NOME EMPRESARIAL MAAS SERVICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MAAS SERVICOS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos 39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV DARIO VIEIRA MACHADO	NÚMERO 230	COMPLEMENTO QUADRAAREA LOTE 1B SALA 1B
CEP 74.593-140	BAIRRO/DISTRITO JARDIM BALNEARIO MEIA PONTE	MUNICÍPIO GOIANIA
UF GO	ENDEREÇO ELETRÔNICO GCON@GESTAOSIAN.COM.BR	
TELEFONE (62) 3250-3408		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/05/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/02/2026** às **08:48:05** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

41.938.735/0001-48

NOME EMPRESARIAL:

MAAS SERVICOS LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$79.087.738,00 (Setenta e nove milhões, oitenta e sete mil e setecentos e trinta e oito reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

MARCIO CAMPOS PALMERSTON

Qualificação:

05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

HP INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.

Qualificação:

22-Sócio

Nome do Repres. Legal:

EDMUNDO DE CARVALHO PINHEIRO

Qualif. Rep. Legal:

05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

ANA CARLOTA THEODORO REIS

Qualificação:

05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 12/02/2026 às 08:48 (data e hora de Brasília).

